



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 034.00430/2022-11
INTERESSADO:

O presente Projeto visa Denominar Praça Júlio Leite Filho, o logradouro público não cadastrado como praça UM SQ UM TERCEIRA UV VL N, localizado no bairro Restinga.

***Senhor Presidente da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB,
Vereador Jessé Sangalli.***

I. RELATÓRIO

Vem, ao presente relator, Projeto de Lei de autoria do Vereador José Freitas, que prevê denominar praça Júlio Leite Filho, o logradouro público não cadastrado como praça UM SQ UM TERCEIRA UV VL N, localizado no bairro Restinga, no Município de Porto Alegre.

Sobrevindo parecer prévio da Procuradoria da Casa, o mesmo apontou que não há óbice de natureza jurídica, uma vez observado o disposto na LC 320/94, assim dispondo:

“Dessa forma, desde que atendidos os requisitos positivos e negativos da Lei Complementar n. 320/94, não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão”.

Ainda, a presente proposição contou com parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, sob a relatoria do Vereador Cláudio Janta, que assim também concluiu:

“O projeto em análise está em consonância com a LC nº 320/94, estabelecendo todos os requisitos necessários para sua tramitação. Diante disso, esta Comissão se manifesta pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto”.

É o presente relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO.

Tendo em vista a competência desta Comissão para tratar de assuntos relacionados ao serviço público municipal, conforme previsto no artigo 38, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem ao presente relator o Projeto de Lei em questão.

Diante dos argumentos constantes na Exposição de Motivos da presente proposição, que trazem a relevância do Projeto e, uma vez observada as disposições constantes na LC 320/94, concluo pela **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE** à continuidade da tramitação, manifestando-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 14/12/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0479807** e o código CRC **CF28242B**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 229/22 – CUTHAB** contido no doc 0479807 (SEI nº 034.00430/2022-11 – Proc. nº 0775/22 – PLL nº 388/22), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **16 de dezembro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 16/12/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0481538** e o código CRC **772D1E8C**.